



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 052/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adailton Resende Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTO CHIC (POVOADO BRAZ)**, com sede à com sede Pça da Paz 02, S/Nº, Ponto Chic, CEP. 49.580-000, Município de Areia Branca/Se, inscrita no CNPJ sob n.º 04.690.133/0001-98, representada pela Srª. Jéssica Figueiroa Santos, portadora do CPF .624.825- , doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.697.936,85** (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quant	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada)	Preço Total

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

					pública)	
1	ABACAXI in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	Kg	35.150	Quinzenalmente/ mensalmente	4,60	161.690,00
2	ABÓBORA in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	15.100	Quinzenalmente/ mensalmente	5,03	75.953,00
5	BANANA PRATA in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	34.750	Quinzenalmente/ mensalmente	5,17	179.657,50
8	BETERRABA in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	6860	Quinzenalmente/ mensalmente	5,50	37.730,00
11	CEBOLA in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital	KG	10.200	Quinzenalmente/ mensalmente	8,00	81.600,00
13	CENOURA in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital	KG	22.100	Quinzenalmente/ mensalmente	5,27	116.467,00
14	CHUCHU in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital	KG	6.660	Quinzenalmente/ mensalmente	3,33	22.177,80
17	COCO SECO de 1ª Qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital	UND	1.900	Quinzenalmente/ mensalmente	3,83	7.277,00
19	GOIABA in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital	KG	23.300	Quinzenalmente/ mensalmente	5,17	120.461,00
21	LARANJA in natura e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	21.700	Quinzenalmente/ mensalmente	3,33	72.261,00
22	LEITE DE COCO (500 ml) - natural e demais especificações constantes no anexo II do edital	UND	14.048	Quinzenalmente/ mensalmente	7,75	108.872,00
24	MAMÃO tipo Havaí in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	8.980	Quinzenalmente/ mensalmente	4,17	37.446,60
25	MANGA tipo Tommy ou Espada in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	7.770	Quinzenalmente/ mensalmente	2,50	19.425,00
26	MELANCIA in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	56.400	Quinzenalmente/ mensalmente	3,17	178.788,00
28	PIMENTÃO in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	4.740	Quinzenalmente/ mensalmente	5,50	26.070,00
29	PIMENTINHA DE CHEIRO in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do	KG	1790	Quinzenalmente/ mensalmente	6,33	11.330,70



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	edital.					
32	QUIABO in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	5.930	Quinzenalmente/ mensalmente	7,67	45.483,10
33	REPOLHO VERDE in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	12.050	Quinzenalmente/ mensalmente	5,50	66.275,00
34	TANGERINA tipo mexerica in natura e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	30620	Quinzenalmente/ mensalmente	5,33	163.204,60
35	TOMATE in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital.	KG	19.050	Quinzenalmente/ mensalmente	5,50	104.775,00
36	VAGEM in natura de 1ª qualidade	KG	3.735	Quinzenalmente/ mensalmente	16,33	60.992,55
Valor Total do Contrato						1.697.936,85

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 02. 05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar – Educação Creche
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar – EJA
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.138 Alimentação Escolar – Educação Pré Escola
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana, 11 de março de 2023.

ADAILTON RESENDE
SOUSA:35773790572

Assinado de forma digital por ADAILTON RESENDE
SOUSA:35773790572
DN: cn=AD, ou=ICP-Brasil, ou=IC, SOLUTION Multiplo v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado, ou=AL
cn=ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572
Data: 2023.03.14 10:06:35 -03'00'

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Jessica Figueiroa Santos
Jessica Figueiroa Santos

Associação Comunitária Ponto Chic (Povoado Braz)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Oliveira Costa
Augusto Bezerra Mendes Ribeiro